

1 **Ata da 41ª Reunião CRA do Conselho de Administração do Instituto**
2 **Estadual de Florestas**, ocorrida no dia 22 de Junho de 2017, às 09:00 h, no
3 Plenário da Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo 3 Horizonte. Iniciou-se a
4 reunião com o Diretor Geral do IEF e Secretário Executivo do CA/IEF Dr. João
5 Paulo Sarmiento dando boas vindas e agradecendo a presença de todos e dos
6 Conselheiros representantes da SEF, SEAPA, SETUR, CREA, IEF, UFLA.
7 Informou que já havia quórum e iriam iniciar a reunião com execução do Hino
8 Nacional. Em seguida o Presidente pediu um minuto de silêncio para
9 homenagear o Sr. Eduardo Nascimento que havia falecido há uma semana,
10 uma pessoa admirável, competente, que participava de vários Conselhos, de
11 uma postura muito ética, digna e atuante. Em seguida o Presidente informou
12 que em apoio aos Conselheiros, os processos estavam sendo encaminhados
13 para os Analistas dos Regionais, que iriam também relatar, tendo em vista o
14 número muito grande de processos e que os Conselheiros poderiam se
15 sentirem a vontade se não concordassem com os relatórios dos mesmos.
16 Seguiu a pauta com o exame da Ata da 40ª Reunião da CRA realizada em
17 20.04.2017 que foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes.
18 Em seguida passou-se a análise do item 04 sendo retirado de pauta o item
19 4.12.1 Agropecuária e Florestal Nova Era Ltda. (Desmatar 351 ha de reserva
20 legal sem autorização especial do órgão ambiental competente.) - P.A.
21 12000000149/16 – A.I. 50745/2015 e o item 4.11.7 Replasa Reflorestamento
22 S/A (Transportar 1024 metros de carvão sem comprovar sua origem) – P.A.
23 08040000659/08 – A.I. 008587/06.
24 Passou-se a análise do item **4.1 Processos referentes a executar ações em**
25 **desconformidade com as operações previstas em plano de manejo e**
26 **desmatamento:**
27 4.1.1 José Vidal (Reserva florestal não foi instituída conforme condicionamento
28 para liberação de desmatamento) – P.A. 13010000143/08 – A.I. 288440-9 ;
29 4.1.2 José Vidal (Reserva florestal não foi instituída conforme condicionamento
30 para liberação de desmatamento) – P.A. 13010000139/08 – A.I.288438-7
31 Os processos foram julgados e tiveram os pareceres dos relatores aprovados
32 por unanimidade dos Conselheiros presentes.
33 No item 4.1.3 Ituiutaba Bioenergia Ltda. (Corte de 428 árvores superior ao
34 autorizado) – P.A.06020000366/08 – A.I.056697/2007 houve a manifestação
35 do advogado da Empresa , o Dr. João Paulo Campelo conforme transcrição a
36 seguir: - Sr. Presidente, senhores conselheiros, procuradores aqui presentes,
37 preliminarmente Sr. Presidente, nós verificamos no processo em que os
38 argumentos de defesa apresentados pela autuada não foram consideradas
39 através de algum parecer alguma interpretação das normas abordadas na
40 nossa defesa contra o auto de infração. Em razão dessa argumentação, nós
41 solicitamos que o processo seja baixado em diligência para que sejam
42 apreciados os argumentos deduzidos da defesa porque o que nós temos em
43 mão, com devido respeito data vênia, é simplesmente, pode-se constatar dos
44 Autos, o voto do Conselheiro Henrique Manuel Campos Santiago o qual, com a

45 devida vênia, ele não aborda nenhuma das questões jurídicas levantadas na
46 nossa defesa. Por esse motivo podemos inclusive ser constatado nos autos
47 que se encontram a mesa, solicitamos que o processo seja baixado em
48 diligência para que sejam realizados o devido parecer técnico-jurídico
49 apreciando os argumentos deduzidos na nossa defesa. Preliminarmente eu
50 solicito essa providência.

51 - A Dra. Renata da Procuradoria do IEF também se manifestou: - Bom dia a
52 todos, de fato o relatório da análise administrativo, às folhas 67 e 68, do
53 processo é um relatório sucinto, não abordou todas as razões levantadas pela
54 defesa e do mesmo modo, o relatório, às folhas 116, faz referência a esse
55 outro que também foi sucinto. Então de fato há razões para baixar o processo
56 em diligência. - O Presidente João Paulo se manifestou e decidiu: - OK!
57 Uma vez que processo não nos dá uma segurança, uma certeza para fazer o
58 julgamento vamos baixa-lo em diligência. Passou-se ao item **4.2 Processo**
59 **referente a explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair florestas e**
60 **demais formas de vegetação com prévia autorização do órgão**
61 **competente e não dar a devida comprovação do uso alternativo do solo,**
62 **sem justificativa, no curso do ano agrícola:** 4.2.1 Evaldo de Deus Vieira
63 (Explorar 100 ha autorizados e não dar a devida comprovação do uso
64 alternativo do solo)–P.A. 08000002408/09-A.I 083708-3/A O processo foi
65 julgado e teve o parecer do relator aprovado por unanimidade dos
66 Conselheiros presentes. Seguindo a pauta passou-se a análise do item **4.3**
67 **Processo referente a explorar floresta plantada sem a devida**
68 **comunicação prévia ao órgão competente:** 4.3.1 José Benício Moreira
69 (Exploração e escoamento de aproximadamente 315,60 MDC ou 568,08 ST de
70 lenha sem ter havido a homologação da DCC pelo órgão ambiental) – P.A.
71 09000000411/15 - A.I.170562/2015. O processo foi julgado e teve o parecer
72 do relator aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes. Em seguida
73 passou-se ao item **4.4 Processo referente a desenvolver atividades que**
74 **difícultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais**
75 **formas de vegetação:** 4.4.1 Renato Del Bianco – P.A. 10030000361/08 –
76 A.I.066473/2007 O processo foi julgado e teve o parecer do relator aprovado
77 por unanimidade dos Conselheiros presentes. Seguindo a pauta passou-se a
78 análise do item **4.5 Processos referentes a cortar ou suprimir**
79 **árvores esparsas, sem proteção especial, localizadas em áreas comuns,**
80 **sem autorização do órgão competente:**4.5.1 Maria Teresa Rabello Barreto
81 (Realizar corte de 6 árvores isoladas em lote urbano) – P.A. 09010002305/09 -
82 A.I. 018088/C2009 4.5.2 Luiz Pereira Rezende (Realizar corte raso sem
83 destoca de 1000 árvores esparsas sem proteção especial sendo espécies
84 nativas e plantadas) – P.A. 06000003670/10 – A.I. 019966/2010 4.5.3 S/A
85 Usina Coruripe Açúcar e Álcool (Cortar 1.015 árvores esparsas sem proteção
86 especial localizada em área comum de pastagens) – P.A. 06030000786/09 -
87 A.I. 33329/2007 4.5.4 Luiz Antônio Guido Rios (Realizar corte de 500 árvores
88 esparsas sem proteção especial localizadas em áreas comuns) – P.A.

89 06000000067/09 - A.I. 013529/2006 ; 4.5.5 Jarbas de Rezende (Realizar corte
90 de 425 árvores de espécies nativas e exóticas – pindaíba e eucalipto) – P.A.
91 04040000847/10 - A.I. 029224/2010 ; 4.5.6 Francisco Messias Martins
92 (Realizar corte sem destoca de 353 arvores esparsas, nativas de espécies
93 variadas) – P.A. 06000000422/11 – A.I. 036172/2011 4.5.7 Luiz Henrique Dias
94 Trovo (Suprimir 500 árvores esparsas em uma área de pastagem com
95 107,49,36 ha) – P.A. 06030000727/08 – A.I.013515/2006 4.5.8 Elias Antônio
96 Gomes (Realizar corte de 22 árvores esparsas sem proteção especial em área
97 comum) – P.A. 439626/16 – A.I.25917/2016 . Os processos foram julgados e
98 tiveram os pareceres dos relatores aprovados por unanimidade dos
99 Conselheiros presentes. Passou-se a análise do item **4.6 Processos**
100 **referentes a desmatamento:** 4.6.1 Alceu Ferreira (Desmatar 123,2266 ha com
101 destoca de árvores de pequeno e médio porte sem autorização do órgão
102 ambiental) – P.A. 06000000270/11 - A.I. 64456/2011; 4.6.2 Eduardo Franco
103 Nogueira (Explorar/Gradear realizando corte seletivo de árvores em uma área
104 de 150 ha para plantio de cana de açúcar) – P.A. 06030000038/07 – A.I.
105 296981-3/A ; 4.6.3 Vicente Ildeu Cordeiro dos Santos (Não dar devida
106 comprovação do uso alternativo do solo em uma área de 108 ha.) – P.A.
107 E054395/2007 – A.I. 007947/2006 ; 4.6.4 São Cristóvão Comercial e
108 Exportação Industria e Comércio Ltda. (Destocar 120 ha de floresta de
109 eucalipto) – P.A. 01000015755/06 – A.I. 010883/2006 ; 4.6.5 Buriti
110 Reflorestamento Ltda. (Desmatar 83.77.00 hectares de cerrado regenerado
111 com densidade alta de vegetação de espécies nativas em área comum) – P.A.
112 07020000408/10 – A.I.024635/2010 ; 4.6.7 Antônio Alves Ferreira (Suprimir
113 11,7150 ha vegetação de espécie nativa em área comum) – P.A. 445376/16 –
114 A.I.45641/2012 ; 4.6.8 Salvador Gomes da Mota (Suprimir 0,04 ha de floresta
115 de vegetação de espécie nativa em área comum) – P.A. 439683/16 – A.I.
116 39681/2016 ; 4.6.10 Leonardo de Castro Brito (Desmatar 36,57 ha em pasto
117 sujo e capoeira rala e média) – P.A. 03000000064/11 – A.I.022745/2010
118 4.6.12 Fernando Morais de Carvalho (Desmatar 70 ha de formação florestal) –
119 P.A. 08020001083/08 – A.I. 065238/07 . Os processos foram julgados e
120 tiveram os pareceres dos relatores aprovados por unanimidade dos
121 Conselheiros presentes. No item 4.6.6 Rio Rancho Agropecuária S/A (Efetuar
122 corte raso sem destoca em área de 17:08:35 ha de tipologia florestal de floresta
123 estacional semi decidual) – P.A. E120369/2008 – A.I. 048064/2007 houve a
124 manifestação da advogada da empresa Elga Brasil conforme transcrição a
125 seguir: - Bom dia a todos, preliminarmente eu vou usar as palavras do meu
126 colega, todos os relatórios tanto de defesa, tanto de recuso eles não analisam
127 ponto a ponto os argumentos que a gente traz. A gente esmera, faz um
128 trabalho bacana, com embasamento, com fundamento e nós vemos um
129 relatório que na análise ele copia parte da defesa e simplesmente opina pelo
130 indeferimento. A questão desse auto de infração, a infração é corte raso sem
131 destoca em 17,08,34 ha. Essa área como consta no processo, ela teve uma
132 DCC, a empresa foi até o órgão ambiental, fez uma declaração de corte porque

133 é uma área de eucalipto com arvores esparsas, vistoriou, fez o inventário, o
134 inventário foi aprovado, o IEF vistoriou, concedeu o DCC, colocou esses
135 créditos que o volume seria apurado no sistema SIAM e a empresa foi e
136 efetuou o corte. 5 anos depois da emissão da DCC, teve uma vistoria no local e
137 segundo o laudo da vistoria, teve esse corte raso sem destoca, não sendo
138 considerado o documento emitido pelo órgão no caso desses eucaliptos
139 esparsos. Então, esse auto com toda a documentação no processo, ele não
140 pode continuar com esse indeferimento que teve na defesa, que teve no
141 recurso, visto que a documentação e a argumentação que está no processo
142 não foi analisada. Peço para que vocês considerem os documentos,
143 considerem a documentação que foi toda corretamente emitida pelo IEF.
144 - A Dr. Renata – Procuradora do IEF se manifestou : De fato, esse processo
145 se encontra na mesma situação do outro. O relatório de análise, as folhas 15 e
146 16, está bastante sucinto, ele abordou apenas uma das razões abordadas pela
147 defesa. Com isso subsistem razões para o processo ser baixado.
148 - O Presidente João Paulo se manifestou e decidiu: - Diante dos argumentos, e
149 realmente não tendo segurança para que a gente traga esses processos em
150 votação, nós vamos baixar em diligência.
151 - O Conselheiro Leonardo de Castro Teixeira do IEF pediu vistas nos itens
152 4.6.9 Nivaldo Paula Borba (Desmatar 40 ha em área campestre nativa) – P.A.
153 07000002362/09 – A.I.033884/C2009 e 4.6.11 José Afonso Gonçalves
154 (Desmatar 30 ha de vegetação de campo cerrado nativa) –
155 P.A.080300000354/09 – A.I.068650/2007.
156 Seguindo, passou-se a análise do item **4.7. Processos referentes a sonegar**
157 **dados ou informações solicitadas pelo COPAM, pelas URCs ou pela**
158 **SEMAD e suas entidades vinculadas:** Foi para julgamento somente o item
159 4.7.2 White Martins Gases Industriais Ltda. (não cumpriu com a obrigação de
160 apresentação, para aprovação pelo órgão, do plano de suprimento sustentável
161 – PSS conforme determinação legal) – P.A. 01000076372/2014 –
162 A.I.163816/14 que teve o parecer do relator aprovado por todos os
163 Conselheiros presentes. Nos demais processos do item 4.7 houve
164 manifestação dos advogados das empresas conforme se segue:
165 Item 4.7.1 Brasical Indústria e Transportes Ltda. (não apresentou o plano de
166 Auto Suprimento – PAS em conformidade com a legislação ambiental) – P.A.
167 01000009154/14 – A.I. 163806/13 A advogada da Empresa Elga Brasil – se
168 manifestou conforme transcrição a seguir: - Na verdade a autuação se deu por
169 sonegar dados ou informações solicitadas pelo IEF através da notificação 160,
170 datada de 21/12/2012. Também preliminarmente, rogo para que vocês atentem
171 para os pareceres, tanto de defesa, quanto de recurso, que são sucintos e
172 não analisam as peças e as informações que a gente traz no processo. Essa
173 notificação foi recebida na empresa dia 24/01/2013 e respondia pela empresa
174 dia 18/02/2013. Dentro do processo está a cópia da manifestação da empresa
175 para o IEF, está toda a documentação solicitada nessa notificação nº 160.
176 Combatendo a alegação, a empresa não sonegou informações. O auto de

177 fiscalização que está dentro do processo, menciona que a empresa não
178 apresentou o seu plano de auto suprimento de acordo com a legislação e essa
179 notificação veio solicitar a empresa complementação do plano de auto
180 suprimento, na época plano auto de suprimento e agora plano de suprimento
181 sustentável. Então, totalmente comprovado dentro do processo, que a empresa
182 cumpriu e cumpre com a sua obrigação frente ao seu suprimento. Essa
183 empresa, é uma empresa que tem mais de 1.000 hectares de plantio próprio,
184 ela vem cumprindo com seu plano e com seu CAS que é a Comprovação Anual
185 de Suprimento, totalmente protocolada com os arquivos digitais e com tudo que
186 a legislação prevê, tudo que a legislação pede. Então, novamente esse auto de
187 infração não tem razão para se sustentar. Toda a documentação está postada
188 no processo. - O Conselheiro Leonardo Teixeira do IEF se manifestou :- Eu
189 não fui o relator desse processo, mas o que eu estudei dele, realmente a
190 empresa apresentou vários documentos, menos o motivo do auto de infração
191 que é o PAS. - Advogada da empresa Elga Brasil:- O auto de infração é por
192 sonegar informações sendo que todas as informações estão apresentadas.
193 - Conselheiro Leonardo Teixeira do IEF:- Desculpa, mas o PAS é uma
194 informação. - Advogada da Empresa Elga Brasil: - O auto que a gente está
195 combatendo é a razão da infração do código aplicado, sonegar informações.
196 Sobre o PAS, eu tenho uma observação para fazer: o plano de auto
197 suprimento da maioria das empresas está apresentado no IEF, pouquíssimas
198 tem o seu deferimento. O IEF, não tem corpo técnico para analisar. Essa
199 empresa é uma que está com tudo protocolado e não tem o parecer final do
200 seu plano de suprimento. O Plano de Suprimento está apresentado, é uma
201 empresa que tem mais de 1.000 hectares de plantio, é consumidora de lenha,
202 não é consumidora de carvão e seu suprimento está devidamente apresentado
203 para o setor técnico do IEF, com planilha, com mapa, com contrato, com tudo
204 que é exigido pela legislação. - Conselheiro Fernando do CREA/MG: - O que a
205 gente precisa saber é se realmente foi apresentado ou não foi apresentado o
206 PAS. Se não foi apresentado, é falta de informação ao Órgão. Está
207 apresentado o PAS? - Advogada da Empresa Elga Brasil: -Sim , está
208 apresentado, mas não tem o deferimento porque ainda não foi analisado pelo
209 órgão ambiental, mas está apresentado. - Dr. Renata – Procuradoria do IEF: -
210 De fato consta no processo, a notificação número 160, da Gerência de
211 Reposição e Produção Florestal. Essa notificação está datada dia 21/12/2012,
212 ou seja, antes do auto de fiscalização que só foi lavrado em 2013 e nessa
213 notificação a servidora Adalta, ela informa e comunica que o cronograma e o
214 plano de auto suprimento apresentado pela empresa não estão devidamente
215 em conformidade com o controle anual de suprimento informado e ela solicita
216 a empresa que um novo plano seja apresentado, da seguinte forma: apresenta
217 as diretrizes da resolução da SEMAD/IEF 1742 e pede também a observância
218 e o cumprimento de acordo com o modelo disponibilizado no site do IEF.

219 - Presidente do Conselho João Paulo: Eu também não tenho segurança em
220 relação ao processo, mas só queria fazer uma observação em relação ao que
221 a Dra. Helga falou, realmente as empresas tem apresentado o PAS, a gente
222 tem solicitado que sejam revistas algumas apresentações e algumas
223 empresas de forma a tentar burlar, apresentam CD's até em branco.
224 Realmente a gente tem o corpo termo técnico reduzido, isso não é segredo
225 para ninguém,. A gente faz uma análise e algumas empresas continuam não
226 cumprindo com sua obrigação de não apresentar, isso a gente já tem detectado
227 e muitas vezes, contando com essa possível ineficiência da instituição, de uma
228 forma até ilícita, não estou acusando nenhuma empresa aqui, e quando
229 detectamos isso, o pessoal notifica, e então eu falei que não tem que notificar
230 novamente. Se ela não apresentou, emitam o auto de infração e vamos esperar
231 as defesas, então já pedi alteração. A empresa apresenta, não está a contento
232 do que é exigido pela Autarquia, está faltando documentos, é possível sim,
233 fazer uma notificação que complemente os dados, isso é importante e
234 extremamente comum. A gente tem uma visão que o PSS não é um
235 documento estanque, ele é um documento de planejamento a partir do
236 momento que você alterar sua fonte de suprimento, você manifesta ao órgão,
237 tem o prazo. A gente está fazendo uma avaliação mais profunda desse PSS,
238 justamente nesse sentido, a empresa apresenta, não está contendo o que é
239 exigido pela autarquia, notificamos, essa notificação muitas vezes é pelo
240 volume, ficavam um tempo muito longo lá, aí poderia estar causando
241 transtorno tanto para empreendedor quanto para a instituição, então a
242 determinação é que se não estiver a contento, já emita o Auto de Infração.
243 Então, já faça a penalização, porque aí tem as instancias de defesa prá gente
244 tá trabalhando, e o objetivo nosso também é cada vez mais aprimorar esses
245 relatos, tanto que dentro dessa ideia de encaminhar aos regionais, a gente vai
246 ter que montar uma estrutura para que o relato do processo, realmente atenda
247 o seu objetivo. Mas isso a gente tem que aprender com os Doutros porque, se
248 eles perguntam a gente tem que responder, não tem que ir além. Igual quando
249 a gente faz uma perícia para um juizado, a gente responde o que está lá. Se
250 tem aquela defesa, eu olho com bons olhos que a gente responda todos os
251 itens que estão sendo colocados. Aqueles itens que forem colocados, a tentar
252 burlar, a gente detecta e manifesta também. Então a gente teria que observar
253 todas essas avaliações e cada vez mais aprimorar para dar segurança tantos
254 aos administrados quanto aos conselheiros para fazer esse trabalho. Vamos
255 baixar em diligência o item 4.7.1. também .

256 Passou- se a análise do item 4.7.3 Carvovale Industria e Comércio de Produtos
257 Agroindustriais e Florestais Ltda. (não cumpriu com a obrigação de
258 apresentação, para aprovação pelo órgão, do plano de suprimento sustentável
259 – PSS conforme determinação legal) - P.A. 01000006318/14 – A.I.163814/14

260 - A advogada da Empresa Elga Brasil se manifestou conforme transcrição a
261 seguir: – Esse auto de infração é ainda mais curioso do que o outro que eu
262 defendi. Vou pular as preliminares porque a gente já esgotou o assunto. A

263 Carvovale é uma reflorestadora, no mesmo grupo econômico nós temos a
264 Rotavi Industrial, dentro do processo tem toda documentação e indicação de
265 que as duas empresas fazem parte do mesmo grupo econômico. A Rotavi
266 Industrial está cadastrada no IEF, como consumidora de carvão vegetal. A
267 Carvovale Industrial está cadastrada no IEF, como produtora de carvão
268 vegetal. A Carvovale é a fazenda e a Rotavi é a consumidora, todos do mesmo
269 grupo econômico. Por terem atividades distintas, o procedimento empresarial
270 se deu assim. A fazenda tem um CNPJ e a indústria tem outro. A Carvovale
271 planta para abastecer a Rotavi, que é a consumidora. E a Carvovale Matriz,
272 tem várias outras fazendas filiais. Essa autuação se deu para a fazenda com
273 CNPJ com final 01538372002697, uma fazenda filial da Carvovale Matriz. Tem
274 a Carvovale, várias fazendas e a autuação se deu para essa fazenda. Essa
275 fazenda tem, mais ou menos, 470ha. Todo plano de suprimento da Rotavi
276 industrial foi apresentado deferido e ele é composto pelas fazendas da
277 Carvovale. Então, a Carvovale, teoricamente, não teria que fazer um plano de
278 suprimento porque ela abastece a sua consumidora que é a do mesmo grupo
279 econômico, mas por precaução e por cumprimento total da legislação, a
280 Carvovale também apresentou seu plano de suprimento, que é apresentado
281 através da sua matriz, com CNPJ final 01. Dentro desse plano de suprimento
282 apresentado, está incluso a essa fazenda que foi autuada. Uma fazenda foi
283 autuada e não foi a matriz e essa fazenda está dentro do suprimento da
284 Carvovale, que abastece a Rotavi. A Rotave tem plano de suprimento
285 sustentável deferido, inclusive, dentro do processo estão as notificações de
286 deferimento do processo e essa fazenda compõem do suprimento da Rotavi e
287 faz parte da Carvovale que é a matriz. É muito confuso, mas toda a
288 documentação está dentro do processo. Não se sustenta em momento nenhum
289 esse auto de infração, ainda mais porque ele menciona que a fazenda deveria
290 ter plano de suprimento sendo que a fazenda não tem que ter plano de
291 suprimento. Ela é o plano de suprimento da consumidora.

292 - Dr. Renata – Procuradoria do IEF: - Pelas mesmas razões apresentadas
293 aqui anteriormente, o relatório de fato muito sucinto com três parágrafos, não
294 combateu nenhuma das razões apresentadas pela defesa, mais uma vez nós
295 temos fundamento para baixar o processo. Processos item 4.7.3 baixado em
296 diligência.

297 Passou-se a análise dos itens 4.7.4 SDT Mega Transportes e Carvoejamento
298 Ltda. (não cumpriu com a obrigação de apresentação, para aprovação pelo
299 órgão, do plano de suprimento sustentável – PSS conforme determinação
300 legal) – P.A. 01000003837/14 - A.I. 163811/14 4.7.5 SDV Mega Transportes e
301 Carvoejamento Ltda. (não cumpriu com a obrigação de apresentação, para
302 aprovação pelo órgão, do plano de suprimento sustentável – PSS conforme
303 determinação legal) – P.A. 0100000315/14 - A.I. 163812/14 ; 4.7.6 Santos e
304 Dias Transportes e Carvoejamento Ltda. (não cumpriu com a obrigação de
305 apresentação, para aprovação pelo órgão, do plano de suprimento sustentável
306 – PSS conforme determinação legal) – P.A. 01000003114/14 - A.I. 163810/14

307 4.7.7 Santos e Dias Agroindústria e Carbonização Ltda. (não cumpriu com a
308 obrigação de apresentação, para aprovação pelo órgão, do plano de
309 suprimento sustentável – PSS conforme determinação legal) – P.A.
310 01000006638/14 - A.I. 163809/14

311 - O Advogado das Empresas dos Itens 4.7.4 – 4.7.5 – 4.7.6 – 4.7.7 Dr. Mauro
312 Araújo fez a sua defesa conforme transcrição a seguir: - Na realidade, o que
313 eu queria alegar, preliminar, é a total falta de fundamentação e motivação tanto
314 da decisão de primeira, tanto da segunda instancia. A empresa alegou
315 questões não só de nulidade do auto de infração por ausência de legislação até
316 punitiva a época, como também questões de mérito, alegando que não deixou
317 de prestar essas apresentações até porque da forma em que foi colocado tanto
318 no auto de infração, tanto no auto de fiscalização não tinha como ela prestar
319 porque não existe um PSS – Plano de Suprimento Sustentado para quem
320 produz carvão de floresta de eucalipto. Se a gente pegar resolução, que é
321 anterior a lei, inclusive, com a lei ela foi embora, nós vamos verificar que não
322 tem como você preencher esse plano. Então, foi tudo isso colocado em
323 primeira instância e em segunda instância também. Entretanto, a decisão de
324 primeira instancia, ela também se resumiu a três ou quatro linhas, falando que
325 a empresa não apresentou uma justificativa possível de reavaliar esse auto de
326 infração e em segunda instancia relatou só citando a decisão de primeira
327 instancia. Então, esses quatro processos poderiam voltar, baixar em diligência
328 para que fossem apreciados de fato o que foi colocado tanto na defesa de
329 primeira instância, quanto no recurso.

330 - Dr. Renata – Procuradoria do IEF: Todas as razões apontadas na defesa não
331 foram analisadas, os relatórios têm três parágrafos que se limitam a transcrever
332 o que o auto, a conduta e de fato não combatem, não apresentam nenhuma
333 contra argumentação. Subsistem razões para baixar os processos em
334 diligência.

335 - O Presidente João Paulo baixou em diligência os itens 4.7.3 - 4.7.4 4.7.5 –
336 4.7.6 – 4.7.7 .pelas alegações apresentadas e acatadas pela mesa.

337 Seguiu a pauta com a análise dos itens **4.8 Processo referente a desenvolver**
338 **atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas**
339 **e demais formas de vegetação em área de preservação permanente:**

340 4.8.1 Antônio Borges Filho (Intervenção em área de preservação permanente
341 medindo 27 ha para uso alternativo do solo – plantio de milho) – P.A.
342 10030000364/08 - A.I. 066463/2007 . O processo foi julgado e teve o parecer
343 do relator aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes.

344 Passou-se ao item **4.9 Processo referente a deixar de dar aproveitamento**
345 **de econômico de produtos e subprodutos florestais devidamente**
346 **autorizados:** 4.9.1 José Alaerson Lino de Souza (Deixar de dar
347 aproveitamento econômico em um volume de 1045,20 m3 de carvão) – P.A.
348 070004017/05 - A.I. 126006-1/A O processo foi julgado e teve o parecer do
349 relator aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes.

350 Em seguida passou-se a análise do item **4.10 Processos referentes a**
351 **incêndio:** 4.10.1 Eloy Caetano Filho (Provocar incêndio em uma área de 70
352 ha de área de preservação permanente e 102 ha de brotos de eucalipto) - P.A.
353 08000001346/02– A.I. 190773-B 4.10.3 José Martins Pedra (Provocar
354 incêndio em uma área de 52 ha em pastagens) – P.A. 04000002102/07 – A.I.
355 028834/2007 4.10.4 Valdeci Pereira dos Santos (Provocar incêndio em uma
356 área de 30 ha de pasto sujo) – P.A.040001014/10 – A.I. 098889-B 4.10.5 Vera
357 Lúcia Neves Rodrigues (Provocar incêndio em uma área de 78,9103 ha de
358 pastagens) – P.A. 03030002024/05 –A.I.80400-6/A .

359 Os processos foram julgados e tiveram os pareceres dos relatores aprovados
360 por unanimidade dos Conselheiros presentes.

361 No Item 4.10.2 – Companhia Vale do Rio Doce – CVRD (Provocar incêndio em
362 uma área de 1309,83 ha de formação florestal ou campestre) – P.A.
363 09010015039/04 - A.I. 052951-7 houve manifestação da advogada da
364 empresa Tábata Luanda conforme transcrição a seguir :- Inicialmente em
365 relação a esse auto de infração, a gente queria ressaltar que após a
366 apresentação da defesa na decisão de primeira instância houve um
367 reenquadramento da conduta imputada a autuada. Inicialmente tinha sido
368 imputada a Vale a conduta de provocar incêndio em uma área de 1.309 ha na
369 Mina do Brucutu. Nós apresentamos defesa e comprovamos que a empresa
370 não provocou incêndio. O incêndio começou em uma fazenda próxima que
371 estava abandonada e tudo constou descrito no boletim de ocorrência que
372 subsidiou a autuação e a empresa conseguiu comprovar que não tinha
373 nenhuma responsabilidade sobre o incêndio ocorrido. Em consequência disso,
374 o relatório de primeira instância reconheceu que a empresa não possuía
375 nenhuma responsabilidade e optou por ré enquadrar a conduta imputada a
376 empresa para criar condições ou favorecer a ocorrência de incêndio. Em
377 relação a esse reenquadramento, a gente entende que na verdade não deveria
378 ter ocorrido a continuação do processo, teria de ter anulado o auto de infração
379 porque alterou significativamente a conduta de uma conduta ativa que seria
380 provocar o incêndio e passou para uma conduta omissiva que seria criar
381 condições para a ocorrência de incêndio e a empresa não havia apresentado
382 argumentos na defesa, nem outras provas que pudessem defendê-las dessa
383 conduta omissiva para favorecer essa ocorrência de incêndio. Com a
384 continuação do processo, a empresa se viu suprimida em uma fase do
385 procedimento administrativo que seria a defesa administrativa, tendo em vista
386 que não foram apresentadas na defesa argumentos nem provas que pudessem
387 servir para defender a empresa da conduta de favorecer a ocorrência de
388 incêndio. No relatório de análise do pedido de reconsideração apresentado, foi
389 informado que esse reenquadramento não poderia ser contestado porque seria
390 benéfico a empresa em razão da grande redução do valor da multa ocorrida,
391 era mais de 1.500,000,00 a multa e foi reduzido para um pouco mais de
392 216.000,00 o valor da multa, o que significa que ficou uma redução de mais de
393 86% no valor da multa que pelos parâmetros da legislação atual, não poderia

394 ocorrer porque seria só de 50%. Na verdade, o que se discute aqui não é se foi
395 benéfico ou não essa redução no valor da multa. A gente reconhece que houve
396 uma grande redução, mas a redução se deu em sua maioria porque o auto de
397 infração havia apontado como área atingida pela queimada, uma área de 1.309
398 ha mas a área efetivamente da Vale, era só uma área de 700 ha. A maior parte
399 da redução do valor da multa, se deu em virtude dessa adequação da área
400 atingida pelo incêndio que é a área da Vale foi muito menor do que a área que
401 foi apontada no auto de infração original. Não deveria discutir benefício
402 econômico no reenquadramento, o ponto central é que o reenquadramento
403 suprimiu essa fase da defesa administrativa para empresa que teria que ter
404 apresentado argumentos para uma conduta completamente diversa da que foi
405 originalmente imputada. Em relação ao reenquadramento, o relatório original
406 do relatório de análise da defesa entendeu pelo reenquadramento, depois de
407 ter reconhecido que a empresa não provou o incêndio porque é com base no
408 entendimento de que a responsabilidade administrativa ambiental seria
409 objetiva, mas atualmente esse entendimento está muito superado, a
410 responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva e empresa comprovou
411 que não concorreu com nenhuma forma de negligência ou imprudência para o
412 incêndio. Em relação a possível imprudência, o relatório de análise do pedido
413 de reconsideração informa que a construção de aceiros é uma forma eficaz de
414 prevenir incêndios. Em relação a construção de aceiros, temos que ressaltar
415 que não havia nenhuma determinação nesse sentido para aquela área
416 específica e de qualquer forma mesmo que pudesse usar esse argumento que
417 a empresa deveria construir aceiros, atualmente, devido ao lapso temporal
418 desde a ocorrência da infração que foi em 2004, não teria como verificar se
419 havia ou não aceiros construídos no local. Se for usar esse argumento da
420 construção de aceiros para informar que a empresa, por isso favoreceu a
421 ocorrência de incêndios, teria que haver uma forma de verificar se na época
422 havia ou não outras formas que a empresa poderia ter evitado a ocorrência a
423 época. Em virtude do lapso temporal ocorrido, já são 13 anos desde a atuação,
424 não tem como mais verificar se a época, havia ou não essas ou outras medidas
425 que a empresa pudesse ter adotado para impedir que o incêndio chegasse a
426 sua área.

427 - Manifestação da Dr. Renata da Procuradoria do IEF: Senhores, é importante
428 verificar aqui, o documento apresentado o parecer do relator, folhas 37 a 41,
429 que foi bem detalhado, minucioso, então todos os documentos são contrários
430 aos os casos que nós avaliamos até agora. Em determinado ponto, folha 40, a
431 conclusão é: "No entanto, entendemos que a autuada não provocou incêndio
432 florestal e sim criou condições para ocorrência de incêndio, devendo no caso, a
433 atuação ser adequada para o número de ordem 34, anexo da Lei 14.309 por
434 criar condições ou favorecer ocorrências de incêndios florestais em áreas
435 consideradas críticas, como margens de ferrovias e rodovias em toda unidade
436 de conservação e zona de proteção ambiental. " O auto de infração, ele não
437 trazia essa conduta descrita e a análise foi no sentido de que a autuada não

438 provocou o incêndio. De fato, prosseguindo da forma como ele prosseguiu ele
439 traz aqui um cerceamento de defesa. Inclusive, nesses casos, existe já uma
440 orientação, uma instrução de serviço dentro do SISEMA que o auto de infração
441 tem que ser anulado e os processos baixado. Se houver indício que existe
442 outra conduta de infratora ambiental, lavra-se um outro auto de infração e se
443 houver muito tempo decorrido do tempo da conduta se pede que seja feita uma
444 nova fiscalização in loco, justamente para não ocorrer qualquer licenciamento
445 de defesa. O relatório final que traz subsidio para decisão desse colegiado é no
446 sentido de, opinar pelo recebimento do recurso e no mérito pelo indeferimento
447 mantendo a decisão de primeira instância e a multa. Nós aqui, avaliando o
448 processo, entendemos que as razões apresentadas no recurso tem que ser
449 acolhidas, no sentido de que o auto seja anulado e o processo seja arquivado.

450 - Manifestação do Presidente da reunião João Paulo: - Diante dos
451 esclarecimentos jurídicos, nós temos dois caminhos na qual vejo que são
452 seguros, baixa em diligência e voltar na próxima reunião ou então a gente
453 acatar a defesa porque realmente ela foi autuada por provocar incêndio, depois
454 o próprio relato demonstra que ela não provocou incêndio e faz uma conversão
455 da multa por omissão por ter causado incêndio, por uma coisa que não estava
456 prevista no auto de infração. Então, no parecer você criou uma autuação que
457 não existia. Você reconhece que ela não está errada e isso pelo o que estou
458 entendendo ela não foi a causadora daquele incêndio, depois você faz uma
459 multa por ela ter sido omissa, eu acho que realmente seria pelo acatamento da
460 defesa e arquivamento do processo, seria esse entendimento.

461 - Manifestação da Conselheira Daniela da Secretária de Fazenda: - Eu acho
462 que realmente é o caminho mais viável, porque tem que garantir o direito de
463 defesa e o procedimento administrativo era realmente lavrar outro auto diante
464 da constatação de uma outra infração, não manter o mesmo auto.

465 - Presidente João Paulo: Realmente devemos fazer esse balizamento porque
466 não está previsto no primeiro auto uma conduta, então a gente não pode
467 penalizar, sem dar o direito a defesa. Então vamos conduzir a votação pela
468 anulação do auto de infração e arquivamento do processo.

469 O processo foi anulado e arquivado com a aprovação da maioria dos
470 Conselheiros presentes e um voto contra do Conselheiro Leonardo Teixeira do
471 IEF que justificou sou voto contrario conforme transcrição que se segue:

472 - Conselheiro Leonardo do IEF: - Não ficou muito claro para mim, uma vez que
473 a situação continua sendo um incêndio florestal que ocorreu em uma área, o
474 dano florestal é um incêndio ambiental. O órgão público reviu o seu ato e uma
475 vez que não teve como comprovar a autoria do incêndio, mas o incêndio
476 ocorreu, ele reenquadrou para criar condições para que o incêndio ocorresse,
477 se essas condições não tivessem sido criadas, certamente o incêndio não teria
478 ocorrido, no próprio relato cita que o aceiro estrategicamente localizado teria
479 barrado essa situação. Então, eu acredito sim na possibilidade de um órgão
480 rever o seu ato e fazer o que é correto, razão pela qual eu votei contra o
481 deferimento.

482 - Presidente João Paulo: - Só esclarecendo, todo voto contrário ou abstenção
483 tem que ser declarado. Então fica cancelado o auto de infração e arquivado o
484 processo do item 4.10.2 .

485 Seguindo a pauta passou-se a análise dos processos referentes ao item ao
486 **4.11 Processos referentes a transportar/adquirir/receber/armazenar/**
487 **comercializar/utilizar/consumir/beneficiar ou industrializar produtos ou**
488 **subprodutos da flora nativa ou floresta plantada sem documentos de**
489 **controle ambiental obrigatório e ou sem prova de origem:**

490 4.11.1 Usival – Usina Siderúrgica Valadares (Receber 443,50 mdc de carvão
491 vegetal para consumo sem documento de controle ambiental obrigatório) – P.A.
492 S232914/2009 – A.I. 12464/2009; 4.11.2 SECOP – Serviços e Comércio
493 Pinheiro Ltda. (Transportar 158 m3 de sucupira e 572 dzs de morões de
494 espécies nativas) - P.A. R085060/2010 – A.I. 011946/C2010; 4.11.3 Osmildo
495 Barbosa da Silva (Transportar 50 estéreis de lenha nativa sem documento de
496 controle ambiental obrigatório) – P.A. 435946/16 - A.I.023691/2015; 4.11.4
497 Valdivino Batista de Souza (Transportar 50 estéreis de lenha nativa sem
498 documento de controle ambiental obrigatório) – P.A. 435949/15 - A.I.
499 023692/2015; 4.11.5 Idimar Arcelino da Silva (Comercializar 50 estéreis de
500 lenha nativa sem documento de controle ambiental obrigatório) – P.A.
501 435950/2015 – A.I. 023694/2015; 4.11.8 Geraldo Eduardo da Cunha Castro
502 (Transportar 295,70 mdc de carvão nativo além do volume liberado) –
503 P.A.08020000774/06 - A.I.007887/2006; 4.11.9 Mário Lúcio Tagliaferri
504 (Comercializar 259,35 metros de carvão vegetal sem prova de origem) – P.A.
505 13020002980/0–A.I. 245659-7^a ; 4.11.10 Maria Nazaré de Oliveira Santos
506 (Armazenar e Beneficiar 1960 st de lenha nativa sem documento de controle
507 ambiental obrigatório) – P.A.08010000456/09 – A.I.20659/2009

508 Os processos foram julgados e tiveram os pareceres dos relatores aprovados
509 por unanimidade dos Conselheiros presentes.

510 O item 4.11.6 João Gonçalves Pereira (Transportar 250 metros de carvão sem
511 prova de origem) – P.A. 08020000002/08 - A.I.007915/06 foi julgado e teve o
512 parecer do relator aprovado pela maioria dos Conselheiros presente e um voto
513 contrário ao parecer do relator do Conselheiro Leonardo Teixeira do IEF que
514 se justificou informando que estava votando contra porque não tinha segurança
515 suficiente para concordar com o parecer do relator.

516 Seguiu-se a pauta com a análise do item **4.12 Processos referentes à**
517 **intervenção em área de Preservação Permanente, Reserva Legal e**
518 **Unidades de Conservação:** 4.12.2 Anésio Urbano Junior (Intervir em 23,0229
519 ha de área de reserva legal) – P.A. 11010000700/06 – A.I. 097106-5/A ; 4.12.4
520 Lázaro Nunes de Queiroz (Desmatar 36 ha em área de reserva legal) – P.A.
521 06020000443/11 - A.I. 011963/C2011; 4.12.5 Carmen Sílvia Siena Guillaumon
522 (Intervir em 40 ha de área de preservação permanente) – P.A. 447259/16 - A.I.
523 21490/2016; 4.12.6 Geraldo José Arantes - Agropecuária São Francisco de
524 Assis (Intervir em 16,9 ha de área de reserva legal) – P.A. 445200/16 –
525 A.I.45678/2012 ; 4.12.7 Alex Fagundes (Desmatar vegetação nativa do bioma

526 cerrado em 5,03 ha em área de preservação permanente) – P.A.
527 10920/2004/006/2015 – A.I.11550/2015 ; 4.12.8 DER – Departamento de
528 Estradas e Rodagem do estado de Minas Gerais (Intervir em 04,1827 ha de
529 vegetação natural em área de Reserva Legal – P.A.03655/2012/004/2014 –
530 A.I.48044/2014 ; 4.12.9 Evandro Gonçalves da Silva (Desmatar 0,98 ha em
531 área de preservação permanente) – P.A. 439310/16 – A.I.36499/2016; 4.12.10
532 Luiz Carlos Lopes (Intervir em 2.300,00 m2 em área de preservação
533 permanente) – P.A. 438188/16 – A.I. 208425/2015 ; 4.12.11 SAAE – Serviço
534 Municipal de Saneamento Básico – Unaí (Intervir em 1.600,00m2 em área de
535 preservação permanente) – P.A. 436327/15 – A.I.208426/2015 ; 4.12.12 Paulo
536 Henrique de faria (Intervir em 130 ha em área de Reserva Legal e 33 ha em
537 área de preservação permanente) – P.A. 08000003677/09 – A.I.083661-3A
538 4.12.13 Mat Prima Comércio de Metais Ltda. (Intervir em 154,2 ha de área de
539 reserva legal) – P.A. E051761/2008 – A.I. 2505/2007; 4.12.14 Romeu Ferreira
540 de Queiroz (Intervir em 243,5384 ha utilizando a pecuária de corte) – P.A.
541 11000000877/08 – A.I. 019941/2006 ; 4.12.15 Valéria Américo Dantas (Intervir
542 em 50 ha de área de reserva legal) – P.A. 06020001371/07 – A.I.005117/2006
543 4.12.16 Marcos Juarez Ribeiro (Intervir em 41,80 ha em área de reserva legal)
544 – P.A.07000000357/06 – A.I.115126-0/A .

545 Os processos foram julgados e tiveram os pareceres dos relatores aprovados
546 por unanimidade dos Conselheiros presentes.

547 No Item 4.12.3 - Gerdau Aços longos S.A (Realizar corte seletivo de árvores
548 com abertura de trilhas para retirada de toras em 220 ha de reserva legal.) –
549 P.A. E110647/2007 - A.I. 8638/2006 houve manifestação da Advogada da
550 empresa conforme transcrição a seguir: - Bom dia a todos, esse auto de
551 infração foi lavrado e a descrição da conduta é a seguinte, isso é muito
552 importante: realizar corte seletivo de arvores com abertura de trilhas para
553 retirada de toras em área de reserva legal com área de 220ha. Quando da
554 lavratura do auto de infração, o agente atuante afirma que não era possível
555 precisar, que ele não conseguiu definir no momento da lavratura quais foram as
556 aéreas especificamente que houve a supressão dessas árvores, esse corte
557 seletivo. Em razão disso, a multa foi aplicada com base em toda a reserva
558 legal, é uma reserva legal de 220 hectares, ele aplicou uma multa que era o
559 valor do ha vezes 220 onde o resultado deu um valor muito elevado, ao passo
560 que, a supressão como a própria descrição do auto fala, foi corte seletivo.
561 Houve o corte de algumas arvores no meio da reserva legal e foi retirada por
562 meio de trilhas, seria o que equivale meio por cento da reserva legal. Eram
563 cortes realmente no meio da reserva legal, até o analista ambiental da Gerdau
564 está presente, ele consegue definir caso tenha alguma dúvida. Esse é o
565 primeiro ponto, então estou sendo penalizado como se tivesse suprimido a
566 reserva legal inteira, ao passo, que foram cortes esparsos no meio da reserva
567 legal. Estou sendo penalizado muito além daquilo que cometi e nós sabemos
568 que sanção tem que ser equivalente aquilo que eu pratiquei, nem mais, nem
569 menos. Isso fez com que a multa ficasse com um valor muito excessivo

570 gerando uma nulidade, porque a multa tem que ser clara e precisa, isso é
571 obrigatório. Um outro ponto que é muito importante, é o seguinte: porque esse
572 auto de infração foi lavrado? Ele foi motivado por um boletim de ocorrência feita
573 pela própria Gerdau, houve uma invasão na área, ela lavrou esse boletim de
574 ocorrência. Em razão desse boletim de ocorrência, eles lavram auto contra a
575 Gerdau. Ficou claro no processo que não foi praticado pela empresa e ela foi
576 penalizada. Quero chamar atenção para um detalhe muito importante, essa
577 questão de a responsabilidade ser objetiva ou subjetiva, se tem que ter dolo ou
578 culpa, se eu respondo objetivamente, apesar dela ter uma tranquilidade na
579 jurisprudência, Superior Tribunal de Justiça já era bem tranquilo em falar que
580 ela é subjetiva, tem um parecer da AGE do mês passado, 23/05/2017, que
581 define de uma vez por todas que ela é subjetiva. Tem que ser penalizado
582 aquele que cometeu o dano, porque não teria também justificativa eu com boa
583 fé, ir até a autoridade policial denunciar o fato que aconteceu e eu mesmo ser
584 penalizado por aquilo que eu não concorri. Eu fiz toda a demarcação que
585 deveria ser feita mas houve uma invasão e eu denunciei, então eu não posso
586 ser penalizado por isso. São esses dois pontos que ao nosso ver fazem com
587 que o auto de infração tenha que ser anulado. São essas duas questões muito
588 relevantes e além disso, caso não seja anulado a gente tem que pelo menos
589 aplicar o atenuante, pela comunicação do dano. Atenuante da alínea B do
590 decreto, que fala que quando eu comunico o dano eu tenho que ser
591 beneficiado com 15% de redução. Mas isso eu reitero, que é só no caso de não
592 ser anulado, o que eu não acredito que vai acontecer porque esses dois
593 argumentos que eu disse antes eles são suficientes por si só, cada um deles,
594 para acarretar nulidade do auto. Bom, caso não seja entendido que há
595 condições de se anular nesse momento, eu também acho que não é a
596 hipótese, há de pelo menos baixar o processo em diligência para analisar
597 esses dois pontos que eu falei que não estão bem explicitados, não foram
598 devidamente apreciados nos pareceres e principalmente sobre a luz desse
599 parecer da AGE. Inclusive, ele recomenda a anulação dos autos, aplicando o
600 princípio da responsabilidade subjetiva. Tem que ser autuado aquele que
601 cometeu porque não tem lógica eu ser autuado por aquilo que eu não fiz.

602 - Renata – Procuradoria do IEF: Senhores, é de fato, nos autos consta o
603 boletim de ocorrência, número 1494/2007 que consta os envolvidos. Temos o
604 Sr. Nivaldo que é técnico em agropecuária, o engenheiro de campo e José
605 Aroldo que é o vigilante. No boletim de ocorrência consta que compareceram
606 nesse órgão policial, os solicitantes junto com as testemunhas, esses que eu
607 mencionei e conforme as suas declarações na data, o vigilante testemunhou e
608 flagrou indivíduos fazendo furto de madeira na reserva legal e madeira de
609 eucalipto na área de reflorestamento na reserva da empresa Gerdau. Ainda
610 conforme o solicitante, na citada data, o caminhão carregado de madeira
611 deslucou-se no sentido da Comunidade do Bonfim e foi acionada a polícia
612 militar que efetuou o rastreamento pela localidade, contudo, sem êxito. O
613 boletim de ocorrência então, finaliza com registro para futuros fins. Então veja

614 que o alegado é pertinente porque foi a própria empresa que acionou a polícia
615 militar em razão justamente dessa precaução no sentido de que foi identificado
616 o furto de madeiras no local. Em relação ao auto de infração, nós observamos
617 que existe um dissenso com a penalidade que foi descrita no decreto 44.309 à
618 época., porque se fosse aplicar a conduta de promover qualquer tipo de
619 exploração em área de reserva legal sem previa autorização, a pena de multa
620 é calculada de R\$ 700,00 a R\$ 1.200,00 por ha. Nós vemos que há uma
621 presunção de que se tenha uma precisão do dano em relação aos hectares
622 que foram suprimidos. Senhores, fica aqui a nossa recomendação da mesma
623 forma do último item, que as razões da defesa sejam acatadas e que o ato de
624 infração de fato não prospere justamente porque existem elementos no
625 processo, e um documento oficial que é o Boletim de Ocorrência que nós
626 temos que presumir todo o relato verdadeiro que foi lavrado com policial militar
627 na época.

628 - Conselheiro Leonardo Teixeira do IEF: Por gentileza, eu gostaria que a nossa
629 colega Renata passasse para os conselheiros a conclusão do laudo pericial
630 feito na propriedade da Gerdau.

631 - Dra. Renata – Procuradoria do IEF: Senhores, laudo de perícia técnica,
632 folhas 33 a 34, de 07/07/2008 lavrado pelo engenheiro florestal João Luiz de
633 Melo, conclusão: área considerada reserva legal de acordo com planta
634 topográfica, exploração realizada de característica seletiva, pois as toras que
635 se encontravam nas entradas das trilhas eram de espécies consideradas como
636 madeira de lei, ou seja, madeiras resistentes e duradouras para determinadas
637 utilizações. Como eram vários caminhos abertos que atravessaram a área de
638 reserva, várias toras encontradas por toda a área, foi considerada que a
639 exploração está sendo feita em toda área de reserva legal da empresa e a
640 mesma não estava preocupada em tomar providencias quanto ao caso.

641 - Advogada da Empresa Gerdau: Só uma observação, a conclusão do parecer
642 ele só confirma o que estamos falando. Esse auto de infração e essa multa é
643 aplicado por ha, e o próprio parecer técnico fala que não houve a supressão
644 das 220ha da reserva legal. A descrição é realizar corte seletivo de arvores, e
645 você penaliza pelo ha que foi suprimido, se não foi suprimido os 220ha, essa
646 multa não pode ser os 220ha. O parecer técnico, confirma a conclusão.

647 - Conselheira Juliana - SEAPA: - Considerando também o parecer da AGE,
648 peço a câmara para disponibilizar para todos os conselheiros para que nos
649 próximos relatos, nos próximos processos, a gente utilize o parecer. É a
650 questão da responsabilidade subjetiva, isso muda bem a análise do processo.

651 - Advogada da Gerdau:- É o Parecer nº 15877, se quiser anotar.

652 - Presidente da Reunião João Paulo: - A gente tem notado aqui, que realmente
653 as alegações da defesa apresentam subsídios que nos dão segurança.
654 Realmente houve a exploração pela empresa, ela se dirigiu a autoridade
655 policial, fez o boletim de ocorrência manifestando o roubo com três pessoas. O
656 laudo pericial confirma que houve a exploração, mas ele não clareia se a
657 exploração foi a empresa, analisando os autos que foram apresentados. Houve

658 a exploração, não há negativa nem da empresa nem da autoridade policial, o
659 auto de infração foi baseado em corte seletivo de árvores e realmente corte
660 seletivo de árvores, de acordo com o Decreto 44.844, é o número de árvores
661 por hectare. Dentro disso o auto de infração foi por áreas isoladas, mas a
662 própria unidade aplicada no auto de infração não é unidade de árvores
663 isoladas. Eu vejo que a defesa apresentada ela tem substância para a gente
664 fazer o julgamento pelo cancelamento do auto e pelo arquivamento do
665 processo ou pela aplicação da penalidade de acordo com o parecer do relator.
666 Então vamos conduzir a votação pela anulação do auto de infração e
667 arquivamento do processo.

668 O processo foi anulado e arquivado com a aprovação da maioria dos
669 Conselheiros presentes e um voto contra do Conselheiro Leonardo Teixeira do
670 IEF que justificou seu voto contrário conforme transcrição que se segue:

671 - Leonardo Teixeira do IEF: Considerando que corte seletivo é uma exploração
672 florestal, e considerando que uma perícia técnica conclui que a exploração
673 florestal estava ocorrendo em toda área de reserva legal. E considerando
674 também, em segundo, que ao averbar uma reserva legal independente da
675 reponsabilidade subjetiva, essa questão que foi colocada, que ao averbar uma
676 reserva em seu termo de averbação de reserva a proprietária dessa área
677 assume a responsabilidade pela preservação e pela segurança da reserva,
678 meu voto é contra.

679 Passou-se a análise do item **4.13 Processos referentes a realizar queimada:**
680 4.13.1 LDC Bioenergia S/A (Realizar queimada em 36 ha de cultivo de cana de
681 açúcar) – P.A. 13010003877/09 - A.I.288856-7ª ; 4.13.2 Sarah Guimarães
682 Figueiredo de Sousa (Realizar queimada em 57 ha dentre capoeira e pastagem
683 – área comum) – P.A. 03020001338/10 – A.I. 022607/2010

684 4.13.3 Antônio Carlos da Cunha (Realizar queimada em 278:03:66 de campo
685 limpo/sujo e 20 ha em área de preservação permanente) – P.A.
686 13010004569/09 – A.I.17150/C2009.

687 Os processos foram julgados e tiveram os pareceres dos relatores aprovados
688 por unanimidade dos Conselheiros presentes.

689 Seguindo a pauta, passou-se ao item **4.14 Processos referentes a Pesca:**

690 4.14.1 Elton Fonseca Bueno (Transportar uma rede simples e aparelho de
691 pesca de uso proibido para a categoria) – P.A. 438637/16 – A.I.23926/2016

692 4.14.2 Rud Endrigo Nunes Rodrigues (Realizar ato de pesca em local proibido
693 ou Interditado) – P.A. 440338/16 – A.I.13100/2016

694 Os processos foram julgados e tiveram os pareceres dos relatores aprovados
695 por unanimidade dos Conselheiros presentes.

696 **Item 4.15 Processos referentes a Atividade Agrossilvipastoris:**

697 4.15.1 Roberto Eleutério de Oliveira (Realizar atividade de Suinocultura
698 causando degradação ambiental e sem autorização ambiental de
699 funcionamento) – P.A. 09020002010/08 – A.I.45784/2007

700 4.15.2 Talben Café Participações Ltda. (Exercer atividades de cafeicultura sem
701 autorização ambiental de funcionamento) – P.A. R029999/2008 –

702 A.I.066378/2007 Os processos foram julgados e tiveram os pareceres dos
703 relatores aprovados pela maioria dos Conselheiros presentes e uma abstenção
704 da Conselheira Juliana da SEAPA.

705 **Item 4.16 Processos referentes a utilizar documento de controle ou**
706 **autorização, de forma indevida.** 4.16.1 João Batista Borges (Utilizar 12
707 documentos de controle ambiental de forma indevida) – P.A. 1100000061/09 –
708 A.I. 031255/C2008 ; 4.16.2 R.C. Gêneros Alimentícios Ltda. (Comercializar
709 carvão vegetal com 27 documento de controle ambiental falsificado e
710 adulterado) – P.A. 04040001125/08 – A.I. 049792/2007; 4.16.3 Transdicar Ltda.
711 (Utilizar documento de controle - selo ambiental autorizado falsificado) – P.A.
712 04040002370/08 - A.I.029389/2007

713 Os processos foram julgados e tiveram os pareceres dos relatores aprovados
714 por unanimidade dos Conselheiros presentes.

715 Passou-se ao item **5. Retorno do processo com vistas ao conselheiro Vitor**
716 **de Andrade Coelho – Representante da CRBIO.**

717 5.1 Josias Paulo Filho – P.A. 13000000957/08 – A.I. 036383/2007

718 Uma vez que o Conselheiro Vitor não estava presente na reunião o Presidente
719 João Paulo leu para os Conselheiros a conclusão do parecer conforme se
720 segue: -“Antes exposto, opino por acompanhar na integra o relator, acolhendo
721 recurso invertendo ao deferimento, tornando sem efeito o auto de infração
722 como a multa imposta.” O processo foi julgado e teve o parecer do relator
723 aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes.

724 **Item 6. Retorno de processo retirado de pauta na 40ª CRA.**

725 6.1 Halan Greyk Della Rica – P.A. 07020001830/08 – A.I. 020782/2006

726 O processo foi relatado pelo Conselheiro Leonardo Teixeira do IEF conforme
727 transcrição que se segue: - “ Diante do exposto opino pelo recebimento do
728 recurso e no mérito pelo seu indeferimento mantendo a multa no valor de R\$
729 193.200,00. Para esclarecer, quanto ao mérito a questão passa a ser analisada
730 com os seguintes critérios: o auto de infração preencheu todos os requisitos
731 para sua validação, o autuado fez negócio com pessoa idônea para quem
732 confiou sua fazenda, assim contribuiu para que a infração ocorresse, portanto
733 deve arcar com a penalidade a ele aplicada, as testemunhas apresentadas são
734 provas produzidas unilateralmente, sendo assim, sem força probatória. As
735 infrações detectadas pelo agente autuante, foram de fato cometidas e
736 confirmadas em laudo pericial, folhas 60 e 61, elaboradas pelo servidor do IEF
737 que possui indiscutíveis conhecimentos técnicos. A razoabilidade é pautada
738 pela lei, não foi possível aplicar atenuantes na legislação vigente, uma vez que
739 os fatos em questão não se enquadram a essas atenuantes, conforme
740 verificado no Art. 68 e seus incisos e nas alíneas A à J do Decreto
741 44.844/2008. Diante do exposto, sou pelo recebimento do recurso e do mérito,
742 pelo seu indeferimento.”

743 O processo foi julgado e tive o parecer do relator aprovado por unanimidade
744 dos Conselheiros presentes.

745 Passou-se ao item **7. Assuntos Gerais:**

746 - Conselheira Daniela da SEF: - Diante da reunião de hoje eu queria reforçar o
747 pedido da Conselheira Juliana de repassar para gente esse parecer da AGE
748 sobre a responsabilidade objetiva, porque é uma discussão que a gente já
749 levantou várias vezes aqui, principalmente nas questões de incêndio que
750 normalmente você baseia a autuação na questão de ser o proprietário e não do
751 nexo causal. Até então tinha a jurisprudência dentro do Estado, tanto
752 defendendo a objetiva quanto a subjetiva. A partir do momento que a AGE,
753 toma essa diretriz, o Estado tende a seguir as definições da AGE. Outra
754 questão que eu queria colocar aqui, hoje nós vimos várias manifestações dos
755 advogados e nós vimos que nossos relatos estão subsistentes, não tem
756 consistência suficiente para dar segurança aos outros relatores, porque a
757 gente faz alguns relatos e conselheiros, porque é uma demanda grande de
758 processos que não temos condições mesmo de ler todos os processos, com
759 todas as suas especificidades. Então a gente precisa desses relatos
760 consistentes e de acordo com a legislação que hoje o nosso código de
761 processo civil, ele traz que o julgador ele tem que discutir todos os pontos
762 levantados pela defesa. E assim, eu pelo menos quando faço um relato, eu
763 levanto todos os pontos e quando, a gente já teve casos aqui de o advogado
764 apresentar defesa de processo que eu relatei, tinha condições de discutir com
765 ele, apresentar e dar segurança aos demais colegas para apresentar seu voto.
766 Bom, queria pedir isso, para os técnicos na elaboração se atentar, discutir
767 pontualmente, e para o próprio pessoal do Conselho de Administração que faz
768 a pauta, de verificar isso antes de pautar, porque senão você vai gastar um
769 tempo de mandar o processo para cá, e o processo voltar. E pior ainda, você
770 acaba aprovando processos, que vão ser discutidos no judiciário,
771 provavelmente vão cair por falta de argumentação técnica e jurídica, e que
772 normalmente a gente teria condições de dar porque se o AI foi lavrado, a gente
773 tem como manter esse auto e sustentá-lo. Agora, se a gente não observa os
774 aspectos formais da nossa legislação, a gente corre o risco de transformar um
775 ativo em um passivo, em vez de você ter o recolhimento de uma multa, você
776 vai ter que pagar honorários de sucumbência. Temos que ter isso bem claro,
777 de dar maior sustentabilidade aos nossos autos.

778 - Presidente João Paulo: Sem dúvida, a gente está passando por um processo
779 de aprimoramento das ações do Conselho.

780 - Conselheira Daniela da SEF: - Essa questão do aprimoramento, eu e a
781 Juliana da SEAPA, que estamos aqui faz uns 2 anos, já brigamos muito por
782 esse aprimoramento e já melhorou muito. Já fizemos reuniões internas, de
783 levantar com a procuradoria, essa melhoria na qualidade, mas a gente
784 percebe, principalmente, na reunião de hoje, que a gente ainda tem o que
785 melhorar e a gente sempre busca pelo o aprimoramento. Então a sugestão é
786 nesse sentido, a gente já melhorou muito, mas a gente ainda pode contribuir
787 mais.

788 - Presidente João Paulo: - Com certeza, nós como entes públicos, temos que
789 prestar serviço de qualidade, e falo constantemente com todos os servidores,
790 cada vez mais a profissionalização e a gente ser bem claro em nossas ações .
791 - Conselheira Daniela da SEF : - Essa melhoria é em prol da sociedade, em
792 busca de uma melhoria ambiental e sustentável, porque você tem garantia da
793 aplicação da penalidade quando o fato realmente ocorre dentro do processo
794 formal e dando o direito de defesa. Então é só nesse sentido que eu gostaria
795 dessa melhoria para todos, para o Estado e para o cidadão.

796 - Presidente João Paulo: - Com certeza, a partir do momento que a gente tem
797 serviço de qualidade, a gente vai evitar várias distorções do serviço público,
798 então geralmente eu não imputo a grande parte ao executivo, porque nós do
799 executivo estamos na linha de frente. Realmente tem esse aprimoramento e
800 não há porque o estado não ter esse princípio da autotutela previsto em lei.
801 Porque a gente como administradores públicos, como gestores públicos, temos
802 o medo de ter autotutela? Todos erram, então se nós erramos em um ato
803 nosso que seja em qualquer ato, vamos rever o ato. Eu vejo que a
804 administração pública está evoluindo, para não ter receio da autotutela. Porque
805 ter receio se é uma previsão legal? Nós não temos que fazer aquilo que está
806 previsto em lei? Então, dentro dessa máxima jurídica, porque a gente tem receio
807 de trabalhar com autotutela, de rever nossos atos o quanto eles estão
808 incorretos. Eu não tenho qualquer preocupação com relação a isso, se está
809 errado, o estado também erra.

810 - Conselheira Daniela da SEF: - Às vezes não é uma questão de erro, como
811 por exemplo, hoje que a gente teve da responsabilidade objetiva, até então o
812 entendimento do Estado era pela responsabilidade subjetiva. Então o auto foi
813 lavrado nesse sentido corretamente, aplicando o entendimento a época. Se
814 hoje a AGE apresentou outro atendimento, e é passível de alteração, o mundo
815 jurídico vive disso, de mudanças de entendimento de legislação, você tem que
816 adequar. Nós estamos aqui para isso e rever os atos mesmo. Igual o Léo
817 colocou, teve um dano, mas agora pelo entendimento da AGE, você
818 responsabiliza quem causou o dano efetivamente. Então a gente tem que rever
819 de acordo com as mudanças do entendimento e da legislação.

820 - Conselheiro Leonardo do IEF: - É exatamente sobre o que a nossa colega
821 Daniela falou, eu fiquei na dúvida, porque esse entendimento da AGE, ele de
822 uma certa forma a legislação ambiental em alguns pontos deixa a desejar.
823 Primeiro no caso do incêndio, isso é humanamente impossível, alguém de
824 órgão ambiental ou da própria polícia ambiental pegar alguém com o fosforo na
825 mão, acendendo e colocando fogo. Então a responsabilidade sobre aquela
826 mata quando ela pega fogo, é do proprietário da mata. Isso que me deixou em
827 dúvida, isso daqui pra frente pelo entendimento da AGE, os incêndios
828 ocorreram e ninguém será responsabilizado, a não ser que você pegue a
829 pessoa em flagrante. E aproveito para colocar a questão da Gerdau, recente
830 aqui agora, quando a gente averba uma reserva, a gente assume uma
831 responsabilidade pela sua preservação. E falar que alguém invadiu minha

832 reserva e está fazendo de exploração florestal conforme o laudo pericial, nela
833 inteira, e eu não ter responsabilidade sobre isso a ponto de anular um auto de
834 infração, eu acho questionável. Eu acho que a AGE está entrando em conflito
835 em um campo muito delicado.

836 - Presidente João Paulo:- Muitas vezes, nós enquanto engenheiros florestais
837 temos o entendimento jurídico um pouco complicado. Pelo entendimento
838 jurídico que eu vi, pela análise feita não foi que não houve o dano, a
839 qualificação do dano que foi equivocada, em momento nenhum falou que a
840 Gerdaui foi correta, o que foi colocado, o instrumento administrativo que é o
841 auto de infração foi enquadrado de forma equivocada. O dano houve, mas
842 você constatou uma coisa que não está lá, então você juridicamente não pode
843 penalizar uma pessoa por um equívoco colocado dentro da classificação.
844 Como da área ambiental, engenheiro florestais, está o desmate e você na hora
845 de emitir o auto de infração tinha que ter colocado: foi feito desmate na área
846 qualificado em uma forma jurídica correta. Na hora que sai daqui e vai para
847 outra instância, vai para o judiciário, judicializa esse processo, o juiz vai virar,
848 inclusive, pode sob pena de um entendimento jurídico qualquer falar que você
849 trouxe prejuízo, e mandar até ressarcimento. Então para a gente entender a
850 cabeça jurídica é um erro de forma, e um erro de forma em todo processo
851 jurídico há uma interpretação.

852 - Sandra – Analista do Núcleo: - Nesses casos em que ocorre a qualificação
853 do dano de maneira equivocada, o recomendado não é você cancelar o auto e
854 fazer um novo auto, fazendo uma qualificação correta. Então porque isso não
855 foi feito nos dois casos? Tanto no da Vale, quanto no da Gerdaui.

856 - Dra. Renata – Procuradoria do IEF: De fato, outro auto de infração pode vir a
857 ser lavrado, a orientação é que o processo relacionado aquele auto de infração
858 ele deve ser baixado e arquivado. Recomenda-se que lavrar-se um novo auto
859 de infração se houver indício de que a conduta persiste. A conduta infratora
860 mas para isso eu preciso de uma fiscalização.

861 - Sandra – Analista do Núcleo: - No caso por exemplo de um incêndio em uma
862 área de 1.200ha, essa conduta não vai persistir pelo fato do passado, mas foi o
863 entendimento de que o auto foi lavrado de maneira incorreta porque ela
864 concorreu o dano, não causou, ela concorreu para o dano quando não fez os
865 aceiros, quando não providenciou a proteção. A forma de conduzir, talvez, se
866 for lavrado um novo auto tem que voltar na área para ver se tem os aceiros se
867 não tem.

868 - Presidente João Paulo: Sandra, esse procedimento é o técnico. O
869 procedimento jurídico é esse. Infelizmente, não quero dizer que tecnicamente
870 você está aceitando, só que já se passaram 10 anos, 15 anos, o objeto já se
871 perdeu. Então não tem como mais nem juridicamente você enquadrar qualquer
872 infrator nesse caso. Por exemplo, um crime maior de tirar a vida, ele prescreve
873 também. Agora, não significa que temos que concordar ou discordar com o que
874 está na legislação. Foi feito, foi verificado que o enquadramento legal era
875 incorreto, nós técnicos temos que fazer nosso papel. Aqui, é uma avaliação de

876 um processo administrativo, o que eu nós temos que entender é que na hora
877 que nos técnicos estivermos fazendo nossa vistoria, nós temos que estar bem
878 ciente do qual é a legislação e de como vamos enquadrar aquela incorreção.
879 Nós técnicos temos que entender quais são os novos preceitos, conceitos e
880 como vamos enquadrar corretamente. Foram enquadrados de uma forma
881 processual, não estou falando ambiental, jurídica de modo que não atenderia.
882 Temos que aprender e verificar para fazermos corretamente, isso não quer
883 dizer que tecnicamente estamos incorretos por ter buscado a reparação desse
884 dano, mas nós temos que verificar a questão formal. Isso aqui é uma questão
885 formal, é um processo administrativo, também não temos que ficar de forma
886 alguma magoados porque o processo foi arquivado e nossa ação técnica não
887 funcionou. Às vezes, eu emiti alguns autos de infração, eles eram derrubados
888 ou no COPAM, ou nesse Conselho. Se foi derrubado é porque havia alguma
889 incorreção jurídica, no meu procedimento, não na minha ação técnica, foi uma
890 questão formal. É complicado a gente fazer, por isso a gente tem vários
891 embates com o jurídico a questão processual e a questão formal não é uma
892 coisa muito inerente a nossa atividade profissional, mesmo com a gente
893 trabalhando com processos administrativos e tudo.

894 - Sandra: A dúvida Dr. Renata, é o seguinte: No andamento processual, se é
895 possível fazer cancelamento e lavratura de um outro auto. No andamento do
896 processo você cancelar o auto por estar com o enquadramento incorreto e
897 fazer um novo auto com o enquadramento correto.

898 - Dra. Renata – Procuradoria do IEF: Sim, até pelo princípio da tutela da
899 administração pública. Isso acontece muito no âmbito da análise no controle da
900 legalidade, o jurídico responsável pelo processo recomenda que o auto seja
901 anulado, inclusive quando existe uma possibilidade de regularização, uma
902 consulta ao SIAM para verificar se existe algum processo formalizado em nome
903 daquele empreendedor. São várias condutas, então vai depender muito do
904 caso. No caso do incêndio, foi uma ação que se exaure no tempo, inclusive o
905 dano que ela provoca, foi um dano que pode ser convertido. Esse foi aconteceu
906 a 13 anos atrás, não tem como a gente verificar se teve aceiros ou não.

907 - Conselheiro Leonardo do IEF: - Esse caso da Vale, ficou claro porque no
908 parecer do processo, na primeira instância, reenquadra mas o que até agora eu
909 não consegui entender é no caso na Gerdau, o enquadramento foi realizar
910 cortes de 220ha. O laudo pericial chega lá, o técnico e o engenheiro florestal
911 afirmam que está acontecendo corte seletivo, tem toras espalhadas por toda
912 área de reserva legal. É seletivo porque está sendo cortada madeira de lei, até
913 aqui o enquadramento estava sendo perfeito. E pelo o que foi vistoriada, o
914 laudo de perícia concluiu que essa exploração porque corte seletivo é um tipo
915 de exploração florestal, ele está ocorrendo em toda área de reserva legal. Eu
916 estou no ar até agora para entender onde ocorreu o erro, se o próprio laudo
917 pericial confirmou tudo, que houve corte seletivo nos 220ha. Simplesmente
918 vocês anularam esse auto de infração. Eu gostaria de saber qual é o

919 enquadramento correto, já que não é corte seletivo em 220ha. Até agora
920 fracamente, não consegui entender.

921 - Dra. Renata – Procuradoria do IEF: Nesse processo existe uma série de
922 equívocos e elementos que poderiam levar nulidade, que inclusive, nem foram
923 levantadas pelo próprio empreendedor. No momento da deliberação do
924 processo, não me manifestei porque seria um argumento de defesa e não um
925 argumento que o próprio IEF deveria apresentar. Mas por exemplo, o laudo
926 pericial não poderia prosperar, porque foi o mesmo técnico que lavrou o auto
927 de infração é o que foi fazer o laudo pericial e com isso fere-se o princípio de
928 segregação das funções. Aquele que autua, não pode ser aquele que
929 comprova, apresenta prova daquilo que ele autua. Com isso, o laudo pericial
930 não poderia prosperar. Tanto que eu citei, quem elaborou o auto foi o João
931 Melo, colocando o nome do engenheiro que foi o mesmo que lavrou o auto de
932 infração. Esse foi um dos pontos que o próprio empreendedor não
933 colocou. Então, temos que ter um cuidado, porque o nosso papel como
934 servidores, analistas ambientais é de fato proteger e preservar o meio
935 ambiente, temos que nos atentar para a questão da formalidade dos
936 processos. Nós todos da administração pública somos orientados por todos os
937 princípios, inclusive pelo princípio da legalidade estrita. Se nós não
938 observarmos toda a instrução do processo administrativo, o empreendedor a
939 qualquer momento vai poder levantar argumentos de defesa que levam a
940 nulidade da nossa atividade. E com isso de fato, o prejuízo fica para o meio
941 ambiente porque nós não conseguimos mais prosperar com esse processo e
942 levar então, a uma penalidade relacionado a extensão do dano que foi
943 causado.

944 - Conselheiro Leonardo do IEF: Volto a insistir, eu não consegui entender o
945 motivo porque o motivo não foi esse. Esse, você detectou, mas ele não foi
946 levado ao plenário. O motivo pelo qual foi anulado, é o que até agora não
947 conseguir entender, esse motivo ele não foi explanado. Algum conselheiro
948 concordou que não houve segregação de papel do cara que autuou? Isso que
949 eu estou dizendo, gostaria de entender onde houve o enquadramento errôneo,
950 na legislação ambiental, no que diz respeito ao ato praticado pela Gerdau.
951 Francamente, fazer boletim de ocorrência, nunca foi defesa. Aliás, nunca
952 exime a culpa. Isso pode ser uma forma de criar estratégia de defesa. Eu boto
953 fogo na minha propriedade e vou na delegacia para falar que minha
954 propriedade está pegando fogo, com isso eu estou isento? Nunca, pela
955 legislação eu sou responsável pela proteção daquela área, que é o caso da
956 Gerdau.

957 - Dra. Renata – Procuradoria do IEF: Conselheiro Leonardo, você já se
958 manifestou e já justificou a votação do processo. A procuradoria do IEF, está à
959 disposição lá no IEF, de 08:00 às 18:00, para qualquer esclarecimento que o
960 senhor precisar. Internamente nós podemos discutir, levantar várias razões.

961 - Presidente João Paulo: Leonardo, vai me desculpar, mas é um entendimento
962 seu e não jurídico. Você não está de acordo por ser técnico. Na plenária,

963 estamos em assuntos gerais e não é a discussão aqui. Processos votados, não
964 se voltam em discussão. Se você não tem ou não entende o entendimento, a
965 gente pode discutir quando acabar a reunião. Nós consideramos que houve
966 sim uma formalização administrativa equivocada. A gente como técnico da área
967 ambiental, muitas vezes temos dificuldade da compressão da área jurídica
968 administrativa mas temos que a seguir porque faz parte.

969 **Item 8. Encerramento:** Terminados os trabalhos o Presidente João Paulo
970 agradeceu a presença de todos e encerrou a 41ª Reunião da CRA do Conselho
971 de Administração da qual foi lavrada a presente ata.

972